



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1866/2020

DATA: 20 de maio de 2020.

EMENTA: APROVA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E INSTITUI A CÂMARA DE INDENIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento das indenizações decorrentes de julgamento de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, cuja decisão final tenha sido homologada pela Câmara de Indenizações Administrativas.

Art. 2º Compete à Câmara de Indenizações Administrativas a homologação das decisões definitivas proferidas em processos administrativos que reconheçam o pagamento de indenizações por parte do Município.

§1º A Câmara de Indenizações Administrativas terá a seguinte composição:

I – três (3) membros titulares, escolhidos dentre os servidores de cargo efetivo, sendo 2 (dois) servidores ocupantes do cargo de advogado e 1 (um) servidor titular da Controladoria Interna do Município;

II – um (1) membro suplente, escolhido dentre os servidores ocupantes dos cargos de advogado;

§2º Os integrantes e o coordenador da Câmara de Indenizações Administrativas serão indicados pelo Procurador-Geral do Município e designados por ato do Prefeito.

§3º O coordenador da Câmara deverá ser escolhido, obrigatoriamente, entre os ocupantes do cargo de advogado.

§4º Nas hipóteses de suspeição ou impedimento de algum dos membros da Câmara de Indenizações Administrativas, o suplente será convocado para integrar o colegiado. Na falta de suplente ou na manutenção da suspensão ou do impedimento, excepcionalmente será designado um servidor ocupante de cargo efetivo para compor o colegiado.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

§5º As decisões da Câmara de Indenizações Administrativas serão tomadas por maioria, presente a totalidade dos membros.

§6º Em caso de não homologação da decisão pela Câmara de Indenizações Administrativas, será proferida decisão fundamentada, expondo as razões da decisão e determinando o retorno do feito para saneamento.

§7º As sessões de julgamento serão designadas pelo Coordenador da Câmara, conforme demanda.

Art. 3º Homologada pela Câmara de Indenizações Administrativas a decisão final no processo administrativo que reconheça a existência de indenização a ser paga, o processo será remetido à Secretaria Municipal da Fazenda para registro e início do procedimento para pagamento.

§1º Os pagamentos serão realizados exclusivamente na ordem cronológica de remessa dos processos à Secretaria, exceto nas hipóteses referidas nos § 2º e 3º deste artigo.

§2º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, benefícios, pensões e suas complementações, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.

Art. 4º Remetido o processo à Secretaria Municipal da Fazenda, esta notificará o Requerente para que indique os dados bancários de sua titularidade para pagamento da indenização, conforme formulário constante do **ANEXO I**.

Parágrafo único. A parte Requerente se responsabilizará pelos dados bancários indicados, sendo que a não realização do pagamento por inexatidão dos dados informados não caracterizará inadimplência do Município.

Art. 5º Os valores referentes às indenizações decorrentes de julgamento de processo administrativo serão pagos da seguinte forma:

§1º Os valores não superiores à 20 (vinte) salários mínimos nacionais vigentes serão pagos através de depósito/transferência bancária no prazo de 90 (noventa) dias da remessa do processo administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º Os valores que ultrapassem o montante especificado no §1º deverão ser incluídos no orçamento do Município e pagos até o final do exercício



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente pelo índice Resultados da pesquisa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da indenização para fins de enquadramento de valores ao teto previsto no §1º deste artigo, sendo vedado também fracionamento do valor, de modo que o pagamento se faça em parte na forma estabelecida no §1º e em parte na forma estabelecida no §2º.

§ 4º É facultado ao Requerente a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido no §1º, fazendo jus então ao recebimento dos valores na forma prevista no referido parágrafo. Neste caso, a opção de recebimento na forma prevista no §1º implica em renúncia do restante dos créditos existentes naquele feito e quitação total da indenização devida.

§ 5º A renúncia disposta no parágrafo antecedente deve ser expressa e feita mediante termo de renúncia firmado pelo Requerente, conforme formulário constante do **ANEXO II**.

Art. 6º Por ocasião do pagamento, o requerente firmará termo de quitação, conforme formulário constante do **ANEXO III**, que implicará coisa julgada administrativa e importará renúncia a todo e qualquer direito no qual possa fundar uma ação judicial, assim como extinção daquela que estiver em tramitação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio , em 20 de maio de 2020.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO